



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

**PROCESSO Nº 1240010/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – 2ª  
CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, com sede na Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, CEP: 57022-180, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 08.447.302.0001/14 representada neste ato pelo Presidente GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO, inscrito no CPF sob o no055.212.644- 69; por seu 1a Vice-Presidente Vereador LUCIANO MARINHO DA SILVA inscrito no CPF sob o no 894.720.204-53; por seu 1o Secretario Vereador MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE inscrito no CPF sob o no 012.248.124-09; por sua 2a Secretaria Vereador José Siderlane Araujó de Mendonça, inscrita no CPF sob o no 035.168.514-65; por seu 3o Secretario Vereador JOÃO VICTOR LOUREIRO PESSOA CATUNDA inscrito no CPF sob o no 104.403.624-90, domiciliado na cidade de Maceió/AL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2022**, processo administrativo **1240010/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.o 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº **008/2022 – 2ª CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA E DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

2.1. A Empresa vencedora, os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO	
DISPONIBILIZADO PELO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.br/transparencia/">https://www.maceio.al.br/transparencia/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**A EMPRESA SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ nº 03.522.014/0001 63, sediada na Rua Zacarias de Azevedo, 572, Centro, por intermédio de seu representante legal, o Sr. LUIS FELLIPE COSTA AMORIM, empresário, casado, identidade nº 2002006000198 SSP/AL e CPF nº 077.304.924-07.**

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	GASOLINA COMUM, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP	LITRO	IPIRANGA	500.000	R\$ 6,3798	R\$ 3.189.900,00

**\*\* O Valor de R\$ 6,3798, corresponde ao valor exato de 2% (dois) por cento de desconto aplicado ao o valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de publicação do Edital.**

Para fins de **pagamento**, será utilizado o preço praticado na bomba no dia do abastecimento, desde que ele não seja superior ao valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, a multiplicado pela quantidade abastecida e sobre este valor será aplicado o desconto percentual objeto do contrato.

Caso o preço praticado na bomba no dia do abastecimento seja superior ao o valor médio de preços levantado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, para o município de Maceió, no mês de pagamento da fatura, o valor da bomba deverá ser desconsiderado e se adotará a média da ANP.

Os percentuais ofertados deverão ser fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

No valor apresentado, deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, iscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

#### CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a esta Câmara Municipal de Maceió promover as negociações junto ao fornecedor.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, deverá proceder à revogação da ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

contraditório e a ampla defesa.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**6.1** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico no. **008/2022 – 2ª CHAMADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**, e Anexos, Processo no. **12020040/2021**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da FORNECEDORA REGISTRADO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

**7.1** As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1** O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Do Município de Maceió, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO


**9.1** O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata.


**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis. E por estarem assim, justos e acordados com o que neste instrumento foi estipulado, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais decorrentes.




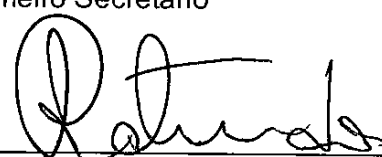
**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

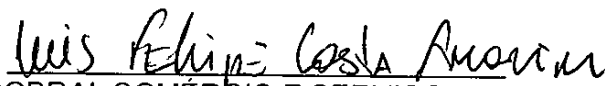
**Maceió/AL, 04 de abril de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Galba Novais de Castro Netto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Siderlane Araújo de Mendonça  
Segundo Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Palmeira Cavalcante  
Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_  
João Victor Loureiro Pessoa Catunda  
Terceiro Secretário

  
\_\_\_\_\_  
SOBRAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA  
CNPJ nº 03.522.014/0001-63  
LUIS FELLIPE COSTA AMORIM  
CPF nº 077.304.924-07

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO MARCELO FERREIRA BATISTA  
GESTOR CONTRATUAL